



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 14262/2024/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128

13201-010 Jundiaí-SP

**Assunto: Solicitação referente ao Benefício de Prestação Continuada .**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.070602/2024-66.

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Ofício Circular nº 897/2024/DGI/GAGI/GPPR, da Presidência da República, encaminhado a este Ministério, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SEPAR e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, o qual foi exarado o Ofício PR-DL 153/2024, de 27 de agosto de 2024, para apreciação da Moção nº 680/2024, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, com apelo ao Congresso Nacional para que os rendimentos obtidos do trabalho eleitoral não sejam considerados para a contagem da renda familiar para o Benefício de Prestação Continuada – BPC, da Assistência Social.

2. Verifica-se que o pedido realizado por meio da Moção aduz aos critérios socioeconômicos familiares de enquadramento na condição de beneficiário do BPC, especificamente, de valores que podem ou não, ser computados para fins de cálculo da renda familiar *per capita*. A natureza assistencial do benefício baseia-se no amparo legal do art. 203, da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, e caracteriza o MDS como órgão competente para se manifestar quanto ao mérito do tema.

3. Ao Ministério da Previdência Social compete, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social, o estabelecimento de normas e parâmetros de operacionalização do BPC, tais como: gestão de pedidos, concessão, processamento e manutenção de benefício. Dessa forma, a análise da solicitação feita pelo Vereador, não condiz com as competências desta Pasta.

4. Prestadas as informações concernentes, mantenho-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA**

Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Panella, Chefe de Gabinete**, em 18/11/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46238793** e o código CRC **29B97A42**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
- e-mail [adm.gabinete@previdencia.gov.br](mailto:adm.gabinete@previdencia.gov.br) - [gov.br/previdencia](http://gov.br/previdencia)